



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RN

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46217.000376/2017-36

DATA: 30/01/2017 HORA: 10:30 horas

PARTICIPANTES:

FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS

SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN

ASSUNTO: Mediação para Formalização de Convenção Coletiva

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2017, às 10:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN na presença do(a) Mediador(a) CLAUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR, compareceram EMANOEL DOS SANTOS DE SOUSA representando o(a) FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS, ISMAEL BENEVOLO XAVIER representando o(a) SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN. Para participarem de Reunião de Negociação Coletiva de Trabalho com escopo de apreciarem a pauta de reivindicações aduzida pelo sindicato obreiro, com desiderato de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados em Condomínios Residenciais, Mistos e Comerciais, por ocasião da data-base em 01/01, para vigor no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com abrangência na base territorial do RN. Todavia, no que pese os esforços do Sr. Mediador no sentido de conduzir as partes a uma composição quanto a elaboração do instrumento coletivo em apreço, não logrou êxito, restando, assim, por malogrado a presente negociação coletiva de trabalho. Por ser assim, por força do que dispõe o Decreto n.º 1.572, de 28 de julho de 1995, ficam registradas as razões da impossibilidade de conciliação: por parte da FENATEC: "pleiteia a renovação da CCT – 2017/2017, nos termos da pauta de reivindicações apresentada ao sindicato patronal; que o sindicato obreiro irá provocar o MPT21.^a para que participe do presente Dissídio Coletivo; Por fim, o representante da FENATEC declarou que irá apresentar a procuração requerida pelo sindicato patronal no prazo de 48 horas." Da parte do Sindicato Patronal: "a) Reajuste dos pisos salariais linear de 5% (cinco por cento); b) reajuste do vale alimentação, Ticket Refeição e cesta básica em 5% (cinco por cento); c) manutenção das demais Cláusulas da CCT – 2016/2016; d) não preserva da data base da categoria e nem concorda com a instauração do dissídio coletivo de trabalho (§ 2.º do art. 114, da CF/88); d) o sindicato requereu que o Sr. Emanuel dos Santos de Sousa apresente a procuração da FENATEC que lhe outorga poderes para representá-la." Por ser assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Mediador, com a anuência das partes, deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinadas.

CLAUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR
MEDIADOR

EMANOEL DOS SANTOS DE SOUSA
FED NAC DE TRABALHADORES EM EDIF E CONDOMINIOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RN

Ismael Benevolo Xavier
ISMAEL BENEVOLO XAVIER
SINDICATO PATRON COND RES COM MISTO EMP ADM DE COND RN

